



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 10/92

Em, 21 de fevereiro de 1992

CONJUNTO REAJUSTE DE VENCI-  
MENTOS, SALÁRIOS, PREVENTOS  
E GRATIFICAÇÕES DOS SERVI-  
ÇOS MUNICIPAIS E M. GUERRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários, preventos e ratificações dos servidores do Município, com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 1992.

Art. 2º - O vencimento base dos cargos comissionados, fica fixado em valor correspondente ao vencimento e representação dos respectivos cargos e reajuste em 30% (trinta por cento), tomando-se por base o que foi percebido em janeiro de 92.

Art. 3º - A ratificação de atividades especial, inerente aos cargos comissionados, concedida pelo artigo 2º da Lei nº 55/90, fica incorporada a representação dos cargos respectivos, 00-1001, 00-1002, 00-1003, 00-1004 e 00-1005, cujo artigo fica revogado.

Art. 4º - Fica elevada para 80% (oitenta por cento), a Gratificação de insalubridade, concedida aos servidores da limpeza urbana, Saneamento e matadouro do município, bem como para os eletricitas.


Art. 5º - A ratificação denominada de Pó de Ciz, do Artigo Histórico, fica elevada para 120% (cento e vinte por cento).

Art. 6º - Fica criada a diretoria de divisão de Arquivo, vinculada ao Departamento de Administração, cujo cargo corresponde ao cargo comissionado 00-1005.

Art. 7º - Os servidores inativos, serão reajustados pelo parâmetro em atividade, na forma da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Feito na Prefeitura Municipal de Bayeux, em 21 de fevereiro de 1992.

  
MUNICÍPIO DE BAYEUX - PARAÍBA  
P R E F E I T O